

*Jornal da República***RESOLUÇÃO DO GOVERNO Nº 2/2018****de 24 de Janeiro**

Considerando que a regulação do exercício de atividades mineiras em Timor-Leste está prevista no Diploma Ministerial n.º 64/2016, de 16 de novembro, sobre as Regras Específicas de Licenciamento de Atividades de Exploração Mineira;

Considerando que o artigo 1.º do Diploma Ministerial n.º 64/2016, de 16 de novembro exclui do seu âmbito de aplicação o procedimento de licenciamento de atividades mineiras na Região Administrativa e Especial de Oe-cusse Ambeno;

Considerando que o Estatuto político da Região Administrativa e Especial de Oe-cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro (“Estatuto”), prevê que as atividades de mineração estratégica, bem como os inerentes licenciamentos, permanecem na competência exclusiva do Governo, nos termos da alínea i) n.º 1 do artigo 5.º, do Estatuto;

Considerando que o Excelentíssimo Presidente da Autoridade da Região Administrativa e Especial de Oe-cusse Ambeno, tendo aprovado provisoriamente a recolha de amostras pela Peak Everest Mining, Lda., remeteu a decisão sobre a autorização de exportação para a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais que, por sua vez, devolveu ao Governo a decisão sobre tais pedidos;

Considerando a importância que o investimento em recursos naturais, nomeadamente a exploração de depósitos de manganésio, tem para o desenvolvimento da República Democrática de Timor-Leste;

Considerando que o Estado tem o dever de encontrar um equilíbrio entre a salvaguarda do interesse nacional na utilização de recursos naturais e a proteção da confiança dos investidores que apostam na exploração desses recursos;

O Governo resolve, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

1. Qualificar como mineração estratégica a recolha, exportação e teste das amostras de manganésio a recolher pela Peak Everest Mining, Lda. dos depósitos localizados nas áreas indicadas de Nipane e Passabe.
2. Aprovar de forma definitiva a recolha, exportação e teste das amostras de manganésio referidas no anterior n.º 1, sujeita aos seguintes termos e condições:
 - a) As amostras a exportar devem ser em número e quantidade adequada para os efeitos de teste pretendidos, competindo à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais, em coordenação com o Instituto de Petróleo e Geologia, I.P. definir esses critérios;
 - b) As amostras devem sempre manter-se como propriedade do Estado da República Democrática de Timor-Leste e devem ser exportadas a expensas e por iniciativa da requerente;
 - c) Os resultados dos testes a efetuar está sujeito a confidencialidade e não podem ser divulgados ou partilhados com quaisquer terceiros, seja a que título for;
 - d) Após a conclusão dos testes, a Peak Everest Mining, Lda. deve entregar à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais e ao Instituto do Petróleo e Geologia, um relatório final, em formato adequado, do qual deve constar os originais dos resultados, podendo fazer e manter uma cópia para si;
 - e) A cópia do relatório e dos resultados a manter pela Peak Everest Mining, Lda. está igualmente sujeita à confidencialidade e não pode ser divulgada ou transacionada com quaisquer terceiros, sem autorização prévia, expressamente por escrita da Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais.
3. A autorização caduca se as atividades autorizadas não forem realizadas no prazo de 3 (três) meses a contar da data de publicação desta Resolução.
4. O Governo também resolve autorizar a Peak Everest Mining, Lda. a exportar as amostras recolhidas para a República da Indonésia, para efeitos de realização de testes laboratoriais.
5. Os trabalhos de campo, a recolha de amostras, a realização de testes laboratoriais, a preparação do relatório final e quaisquer outros atos praticados pela Peak Everest Mining, Lda., ao abrigo das autorizações concedidas pela presente Resolução são financeiramente suportados pela Peak Everest Mining, Lda., não obstante a propriedade das amostras, do relatório final e respetivos resultados e de quaisquer dados recolhidos, nomeadamente dados de suporte, pertencerem à República Democrática de Timor-Leste.
6. As autorizações ora concedidas não podem ser entendidas como autorizando quaisquer outras atividades mineiras e nem conferem à Peak Everest Mining, Lda. qualquer direito, nomeadamente de preferência, na concessão de direitos mineiros nas áreas de Nipane e Passabe.
7. O Governo resolve ainda determinar que, após a avaliação dos resultados dos testes laboratoriais, poderá, em coordenação com a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais, atribuir à Peak Everest Mining, Lda. outras licenças para a realização de atividades mineiras, nomeadamente uma licença de exploração mineira, salvaguardando o direito de participação do Estado e de outros potenciais interessados.

8. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 17 de janeiro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

Dr. Marí Bim Amude Alkatiri

Government Resolution 2/2018 of 24 January

Whereas the regulation of the exercise of mining activities in Timor-Leste is provided for in Ministerial Diploma No. 64/2016, of November 16, on the Specific Rules for Licensing Mining Activities;

Whereas Article 1 of Ministerial Diploma No. 64/2016, of November 16, excludes from its scope the licensing procedure for mining activities in the Administrative and Special Region of Oe-cusse Ambeno;

Whereas the Political Statute of the Administrative and Special Region of Oe-cusse Ambeno, approved by Decree-Law no. 5/2015, of January 22 ("Statute"), provides that strategic mining activities, as well as the inherent licensing, remain within the exclusive competence of the Government, under the terms of Article 5.1(i) of the Statute;

Whereas the Honorable President of the Authority of the Administrative and Special Region of Oe-cusse Ambeno, having provisionally approved the collection of samples by Peak Everest Mining, Lda., referred the decision on the export authorization to the National Petroleum and Minerals Authority which, in turn, returned the decision on such requests to the Government;

Considering the importance that investment in natural resources, namely the exploitation of manganese deposits, has for the development of the Democratic Republic of East Timor;

Considering that the State has a duty to find a balance between safeguarding the national interest in the use of natural resources and protecting the confidence of investors who are betting on the exploitation of these resources;

The Government resolves, under the terms of Article 115.1(i) and Article 116(c) of the Constitution of the Democratic Republic of Timor-Leste, as follows:

1. To qualify as strategic mining the collection, export and testing of manganese samples to be collected by Peak Everest Mining, Lda. from the deposits located in the indicated areas of Nipane and Passabe.
2. To definitively approve the collection, export and testing of the manganese samples referred to in paragraph 1 above, subject to the following terms and conditions:
 - a) The samples to be exported must be of an adequate number and quantity for the intended testing purposes, and it is the responsibility of the National Petroleum and Minerals Authority, in coordination with the Institute of Petroleum and Geology, I.P., to define these criteria;
 - b) The samples must always remain the property of the State of the Democratic Republic of Timor-Leste and must be exported at the expense and on the initiative of the applicant;

- c) The results of the tests to be carried out are subject to confidentiality and may not be divulged or shared with any third party in any capacity whatsoever;
 - d) Upon completion of the tests, Peak Everest Mining, Lda. shall deliver to the National Petroleum and Minerals Authority and the Institute of Petroleum and Geology, a final report, in an appropriate format, which shall include the originals of the results, and may make and keep a copy for itself;
 - e) The copy of the report and results to be kept by Peak Everest Mining, Lda. is also subject to confidentiality and may not be disclosed or traded with any third party, without prior authorization, expressly in writing from the National Petroleum and Minerals Authority.
3. The authorization expires if the authorized activities are not carried out within 3 (three) months from the date of publication of this Resolution.
 4. The Government also resolves to authorize Peak Everest Mining, Lda. to export the samples collected to the Republic of Indonesia, for the purpose of carrying out laboratory tests.
 5. The field work, the collection of samples, the carrying out of laboratory tests, the preparation of the final report and any other acts carried out by Peak Everest Mining, Lda. under the authorizations granted by this Resolution shall be financially supported by Peak Everest Mining, Lda. notwithstanding the fact that the ownership of the samples, the final report and its results and any data collected, including supporting data, belongs to the Democratic Republic of Timor-Leste.
 6. The authorizations granted herein cannot be understood as authorizing any other mining activities nor do they grant Peak Everest Mining, Lda. any right, namely of preference, in the granting of mining rights in the areas of Nipane and Passabe.
 7. The Government also resolves to determine that, after evaluating the results of the laboratory tests, it may, in coordination with the National Petroleum and Minerals Authority, grant Peak Everest Mining, Lda. other licenses to carry out mining activities, namely a mining license, safeguarding the right of participation of the State and other potential interested parties.
 8. This Resolution shall enter into force on the day following its publication.

Approved by the Council of Ministers on 17 January, 2018.

To be Published.

The Prime Minister

Dr. Marí Bim Amude Alkatiri